



CHAMADA INCT – MCTI/CNPq/CAPES/FAPs nº 16/2014

I. CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em parceria com Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG; a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, a Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa - FAPESPA, Fundação Araucária - Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná -FAADCT, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB; a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG; a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM; a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS; a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC; e a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal – FAP-DF, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC, e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul -FUNDECT, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa de alto impacto científico em áreas estratégicas e/ou na fronteira do conhecimento que visem a busca de solução de grandes problemas nacionais, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado. As condições específicas estão estabelecidas na parte II - REGULAMENTO anexo a esta Chamada, que determinam os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.1.1. OBJETO

Promover a consolidação dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) que ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e a formação de novas redes de cooperação científica interinstitucional de caráter nacional e internacional, dentro do Programa criado pela Portaria MCT Nº 429, de 17 de julho de 2008 e reeditado pela Portaria MCTI nº 577, de 4 de junho de 2014.

I.1.2. PARCERIAS

I.1.2.1. As Fundações de Amparo à Pesquisa dos Estados participarão do Programa cofinanciando propostas selecionadas cujas instituições-sede estejam em seus respectivos estados.





- **I.1.2.2.** A adesão dessas Fundações ao presente Programa, com alocação de recursos próprios, conforme descrição no item **II.1.5 RECURSOS FINANCEIROS**, permitirá a ampliação do número de Institutos Nacionais a serem contemplados.
- **I.1.2.3.** Instituições públicas ou privadas poderão aportar novos recursos aos projetos contratados na presente chamada. As Instituições cujo aporte de recursos foi definido antes do lançamento desta chamada estão relacionadas no item **II.1.5 RECURSOS FINANCEIROS.**
- **I.1.2.4.** O aporte poderá se dar a qualquer tempo, mediante negociação entre as partes, através de instrumento específico com valor jurídico a ser assinado junto ao CNPq, sem restrição de valores.

I.2. COMITÊ DE COORDENAÇÃO

O Programa será coordenado pelo Comitê indicado na Portaria MCTI nº 577, de 4 de junho de 2014.

I.3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- **I.3.1** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do <u>Formulário de Propostas on-line</u>, disponível na <u>Plataforma Integrada Carlos Chagas</u>, a partir da data indicada no subitem **II.1.4** CRONOGRAMA do REGULAMENTO.
- **I.3.2** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.4** CRONOGRAMA do REGULAMENTO.
- **I.3.3** O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.
- **I.3.4** O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **I.3.5** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2** CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.
- **I.3.6** − O projeto de pesquisa deve ser gerado em duas versões, uma em português e outra em inglês.
- **I.3.7.** O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas on-line e anexado a este, no formato "pdf", limitando-se a 10 Mb (dez megabytes).
- **I.3.8.** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc. para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 10 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **I.3.9.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.3.2** acima.
- **I.3.10.** Será aceita uma única proposta por proponente.





- **I.3.11.** Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- **I.3.12**. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico.
- **I.3.13**. O CNPq enviará cópias das propostas aos parceiros de Institutos sediados nos Estados que apoiam esta chamada por meio de suas Fundações de Amparo.
- **I.3.14.** Constado o envio de propostas idênticas, por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

I.4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.4.1. ETAPA I - Pré-Análise pela Área Técnica do CNPq.

- **I.4.1.1.** Esta etapa a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na pré-análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no REGULAMENTO, relativas ao subitem II.1.7 ITENS FINANCIÁVEIS e aos critérios de elegibilidade dispostos nos subitens II.2.4 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DO PROJETO e II.2.5 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO.
- **I.4.1.2.** Efetuada a análise quanto à adequação da proposta à presente Chamada, todas as propostas, inclusive as não pré-selecionadas, serão avaliadas nas etapas II e III.

I.4.2. ETAPA II - Análise pelos consultores ad hoc

- **I.4.2.1.** Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem II.2.6 QUANTO À PROPOSTA e item II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do anexo REGULAMENTO.
- **I.4.2.2.** As propostas serão avaliadas por no mínimo três consultores *ad hoc*, podendo ser brasileiros ou estrangeiros.
- **I.4.2.3.** Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do consultor *ad hoc*.
- **I.4.2.4.** Nos projetos com sede nos estados em que haja FAP parceira desta Chamada, os consultores *ad hoc* serão escolhidos pelo CNPq em comum acordo com as entidades/órgãos parceiros.

I.4.3. ETAPA III - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.4.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando as análises das etapas anteriores, e quanto ao mérito técnico-científico, relevância e adequação orçamentária, considerando os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do item **II.3** do REGULAMENTO.





- **I.4.3.2.** Esses critérios serão pontuados pelo Comitê Julgador designado pelo Comitê de Coordenação do Programa, a ser formado por pesquisadores de reconhecida competência nacional e internacional, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada. O Comitê Julgador levará em consideração os pareceres dos consultores *ad hoc*.
- **I.4.3.3**. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3** CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.
- **I.4.3.4.** Será utilizado formulário eletrônico padrão para análise e emissão do parecer do Comitê Julgador, que será assinado pelos seus membros.
- **I.4.3.5.** Após a análise de mérito, relevância e adequação de cada proposta, o Comitê Julgador, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva do CNPq e entidades/órgãos parceiros, poderá recomendar:
- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários, considerando o limite orçamentário inicial total desta Chamada Pública, que consta do item **II.1.5 RECURSOS FINANCEIROS**; ou
- b) aprovação, com ou sem cortes orçamentários, porém sem a garantia inicial de recursos para financiamento, os quais poderão ser aportados por instituições públicas ou privadas, mediante etapa de negociação prevista nesta Chamada; ou
- c) não aprovação.
- **I.4.3.6**. No caso de aprovação com corte orçamentário, o Comitê Julgador deverá justificar o corte realizado, especificando o item de despesa a que se refere, dentro de cada rubrica.
- **I.4.3.7**. O CNPq e as entidades/órgãos parceiros poderão solicitar ao proponente que faça ajustes orçamentários e ajustes de metas.
- **I.4.3.8.** Não serão realizados cortes lineares na totalidade dos projetos.
- **I.4.3.9.** O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- **I.4.3.10.** Para propostas recomendadas, será sugerido o valor a ser financiado pelo CNPq e pelas entidades/órgãos parceiros.
- **I.4.3.11**. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer consubstanciado, contendo justificativas para a recomendação ou não recomendação.
- **I.4.3.12**. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.
- **I.4.3.13.** Adicionalmente, o Comitê Julgador deverá preparar uma Ata do Julgamento em papel, contendo detalhes da organização interna do julgamento e demais informações pertinentes.
- **I.4.3.14.** A Ata deverá ser assinada por todos os membros do Comitê Julgador.
- **I.4.3.15.** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou participe da equipe de algum projeto.
- **I.4.3.16**. É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador:
- a) julgar processos em que haja conflito de interesses direto ou indireto;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópias de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;





- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos consultores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos consultores ad hoc;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua;
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região;
- i) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- j) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.4.4. ETAPA IV – Negociação com Parceiros para o Cofinanciamento de Projetos Aprovados

- **I.4.4.1.** Todas as propostas recomendadas para aprovação no mérito poderão ser objeto de negociação com outras instituições públicas ou privadas, as quais poderão aportar recursos para seu cofinanciamento.
- **1.4.4.2.** As Instituições cujo aporte de recursos foi definido antes do lançamento desta chamada estão relacionadas no item **II.1.5 RECURSOS FINANCEIROS.**
- **1.4.4.3.** Outras instituições públicas ou privadas poderão aderir ao programa nesta etapa, visando cofinanciar propostas recomendadas no mérito.
- **I.4.4.4.** Na etapa de negociação, instituições públicas ou privadas potenciais parceiras poderão utilizar critérios técnicos, estratégicos, temáticos, econômicos, sociais ou ambientais na seleção de propostas para financiamento, dentre aquelas recomendadas no mérito, independentemente da ordem classificatória obtida na etapa anterior

I.4.5. ETAPA V – Análise pela Diretoria Executiva do CNPq.

- **I.4.5.1.** Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq.
- **I.4.5.2.** Serão consideradas para aprovação somente as propostas que tenham sido recomendadas favoravelmente pelo Comitê Julgador e priorizadas na Etapa IV, observados os limites orçamentários desta Chamada e dos eventuais recursos adicionais aportados por parceiros públicos e/ou privados.
- **I.4.5.3.** As propostas a serem contratadas com financiamento conjunto do CNPq e de Instituições parceiras serão definidas de comum acordo entre as Diretorias das Instituições, considerando as prioridades dos parceiros cofinanciadores.
- **I.4.5.4.** A Diretoria Executiva do CNPq elaborará a listagem de propostas a serem recomendadas ao Comitê de Coordenação do Programa, indicando para cada uma os valores e seus respectivos financiadores, além de dossiê formado pela Planilha Eletrônica e Ata de Julgamento.

I.4.6. ETAPA VI - Aprovação pelo Comitê de Coordenação do Programa

Todas as propostas recomendadas pela Diretoria Executiva do CNPq serão submetidas à apreciação do Comitê de Coordenação do Programa, que emitirá a decisão final sobre a lista





das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos e a definição dos financiadores.

I.5. RESULTADO DO JULGAMENTO

- **I.5.1.** A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.
- **I.5.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer final sobre sua proposta, resguardada a identificação dos pareceristas.

I.6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **I.6.1**. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.
- **I.6.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para a Diretoria Executiva do CNPq.
- **I.6.3.** O recurso será encaminhado ao Comitê de Coordenação para deliberação e homologação.
- **I.6.4**. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer final do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado.
- **I.6.5.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- **I.6.6.** O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.
- **I.6.7.** A norma específica, Resolução Normativa nº <u>006/2009</u>, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos, está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico <u>http://www.cnpq.br/web/guest/view/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041.</u>

I.7. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **I.7.1**. As propostas aprovadas serão implementadas na modalidade Auxílio Individual à Pesquisa, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, ou na modalidade Auxílio Institucional, por meio de Convênio.
- **I.7.2.** No caso de contratação na modalidade Auxílio Institucional, comporão o convênio o CNPq como Concedente, a entidade que irá gerenciar os recursos como Convenente, a instituição de execução do projeto (instituição-sede) como Interveniente e o coordenador da proposta como Executor.
- **I.7.3**. A firmatura do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto (instituição-sede) e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.





- **I.7.4.** O proponente terá até 180 (cento e oitenta) dias para implementar o auxílio, a partir da data de envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação.
- **I.7.5**. Expirado esse prazo a concessão poderá ser cancelada.
- **I.7.6**. As disposições dos itens I.7.1 a I.7.4 aplicam-se aos recursos do CNPq e FNDCT, em conjunto, incluindo recursos descentralizados para execução pelo CNPq.
- **I.7.7**. Os recursos das Fundações de Amparo e demais Instituições parceiras serão disciplinados pelas normas e instrumentos legais próprios.
- **I.7.8.** O CNPq poderá negociar com outras entidades o apoio a projetos adicionais que tenham sido recomendados pelo Comitê Julgador, bem como aportar recursos adicionais às propostas aprovadas para contratação.
- **I.7.9.** O CNPq firmará, com as entidades parceiras, os instrumentos legais necessários à viabilização dessa ação coordenada.
- **I.7.10.** Para as propostas a serem cofinanciadas, o beneficiário celebrará instrumento em separado, um com o CNPq e o outro com cada entidade parceira.
- **I.7.11.** A existência de alguma inadimplência do proponente, convenente ou interveniente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.9. PUBLICAÇÕES

- **I.9.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores, de acordo com normas específicas de cada entidade/órgão financiador, quando houver.
- **I.9.2.** As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies, e deverão citar obrigatoriamente as entidades/órgãos financiadores diretamente envolvidos em cada projeto, segundo suas disposições específicas, quando houver.

I.10. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- **I.10.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.
- **I.10.2.** Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- **I.10.3.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço presidencia@cnpq.br.





I.11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq ou do Comitê de Coordenação do Programa, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- **I.12.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.
- **I.12.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.
- **I.12.3.** Para maiores informações, acesse: http://www.cnpq.br/web/guest/acesso-ao-patrimonio-genetico.

I.13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **I.13.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para a Coordenação de Apoio a Parcerias Institucionais COAPI, no endereço inct2014@cnpq.br
- **I.13.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da RN-012/2012, acessível no endereço http://www.cnpq.br/web/guest/view/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/148305, deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- **I.13.3.** Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com estabelecido no Termo de Aceitação e/ou Convênio e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- **I.13.4.** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no TERMO DE ACEITAÇÃO e/ou Convênio.
- **I.13.5.** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- **I.13.6**. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.
- **I.13.7.** Caso os resultados das pesquisas ou os relatórios dela decorrentes venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto, formulação, processo, uso ou método passível de proteção por quaisquer dos regimes jurídicos de proteção intelectual, bem como segredos industriais, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso darse-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e as demais disposições legais vigentes, inclusive das entidades parceiras.





I.13.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei 8666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

I.14.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico inct2014@cnpq.br

I.15. CLÁUSULA DE RESERVA

I.15.1. Os casos omissos e as situações de caráter específico não previstos na presente Chamada serão decididos pela Diretoria Executiva do CNPq, cabendo ao Comitê de Coordenação do Programa a decisão de casos omissos e não previstos de caráter geral.





CHAMADA INCT – MCTI/CNPq/CAPES/FAPs nº 16/2014

II. REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por meio de chamada, de propostas de execução de projetos para promover a formação ou consolidação dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT), que ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e a formação de novas redes de cooperação científica interinstitucional de caráter nacional e internacional, em conformidade com a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, nos seguintes termos:

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em áreas estratégicas e/ou na fronteira do conhecimento que visem a busca de solução de grandes problemas nacionais, por meio de Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, no âmbito do PROGRAMA INCT, reeditado pela Portaria Nº 577, de 4 de junho de 2014, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O projeto do Instituto deve ser caracterizado por objetivos e metas a serem alcançados em curto, médio e longo prazos. Sua consecução se realiza por meio de atividades bem articuladas, concatenadas e sinérgicas (por exemplo, implantação de cursos ou disciplinas de pósgraduação, oferecimento de treinamento tecnológico de alto nível ou implantação de metodologias laboratoriais inovadoras), agregação de competências (criação de redes de pesquisa efetivamente funcionais, visitas de pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa), compartilhamento de tarefas, e execução de subprojetos específicos originais e bem fundamentados, em temas que se situam na fronteira da ciência ou são de relevância estratégica para o país. O programa de pesquisa é um conjunto coerente de etapas que visa a alcançar os objetivos e as metas de médio e de longo prazos, sendo enunciado como o Programa do Instituto. As características desejáveis dos projetos estão descritas no Anexo I a esta chamada, denominado "DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO – CHAMADA INCT 2014".

II.1.1.1. O Programa do Instituto deve ter as seguintes características essenciais:

- a) a mobilização e agregação de grupos de pesquisa, de forma articulada e cooperativa, com atuação em redes interinstitucionais;
- b) o desenvolvimento de programa de pesquisa científica e tecnológica bem definido e estruturado, que permita avanços científicos substanciais e desenvolvimento tecnológico inovador;
- c) a atuação em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional em áreas da fronteira da ciência:
- d) forte e real interação com o sistema produtivo, com as diferentes instâncias de Governo ou com a sociedade;
- e) a promoção de pesquisa competitiva e relevante para o país; e





f) a criação de ambiente atraente e estimulante para alunos de diversos níveis, do ensino médio à pós-graduação, responsabilizando-se pela formação de jovens pesquisadores.

II.1.1.2. MISSÃO DOS INSTITUTOS

As missões de cada Instituto devem estar refletidas em seu Programa, com metas quantitativas e qualitativas, compreendendo: pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de conhecimentos para a sociedade e internacionalização. Para os Institutos voltados às aplicações da ciência, tecnologia e inovação, o Programa deverá contemplar uma quinta missão: a transferência de conhecimentos para o setor empresarial ou para o setor público.

- **II.1.2.1. Pesquisa**: caracterizada pela promoção de pesquisa de vanguarda e elevada qualidade, de padrão competitivo internacional na área de conhecimento. O Instituto deve ser estruturado e funcionar como uma referência de excelência nacional na sua área de atuação, de modo a contribuir efetivamente para o desenvolvimento nacional, segundo as metas definidas na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015 ENCTI (disponível no endereço http://www.mct.gov.br/upd_blob/0220/220024.pdf).
- II.1.2.2. Formação de Recursos Humanos: caracterizada pela promoção da formação de pessoal qualificado, por meio de cursos de pós-graduação e de envolvimento de estudantes de graduação em pesquisas vinculadas especificamente ao projeto de desenvolvimento científico e/ou tecnológico do Instituto, com vistas à formação de cientistas acadêmicos de nível internacional. Para INCTs voltados à ciência básica e fundamental espera-se a formação de cientistas com inserção internacional e com impacto na criação de ciência e em sua difusão. Para os INCTs voltados a aplicações, tecnologia e relações com empresas e com o governo, espera-se adicionalmente o treinamento em ambiente empresarial, cursos de curta e longa duração, treinamento de técnicos especializados, entre outros.
- **II.1.1.2.3.** Transferência de Conhecimentos para a Sociedade: caracterizada pela utilização de outros instrumentos, além da publicação científica. O Instituto deve ter um programa bem estruturado de educação em ciência e difusão de conhecimento, conduzido por seus pesquisadores e pelos bolsistas a ele vinculados, focalizado preferencialmente na educação científica da população em geral, por meio de acordo com as redes de ensino das localidades onde se situam os grupos participantes do Instituto.
- **II.1.1.2.4.** Transferência de Conhecimento para o Setor empresarial e/ou para o Setor Público: específica para os Institutos voltados a aplicações da ciência, tecnologia e inovação, mecanismos para a interação e sinergia com o setor empresarial e/ou com o setor público, treinamento de pesquisadores e técnicos que possam atuar nas empresas, e iniciativas que facilitem o desenvolvimento conjunto de conhecimento, produtos e processos. Deve apresentar ênfase em todo o ciclo do conhecimento: do desenvolvimento de ideias a produtos comerciais. Sempre que pertinente à sua temática, deve apresentar em sua proposta organizacional ações para além da academia com ênfase em P&D e transferência de tecnologia e procurar interagir com o Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC). O Instituto poderá apresentar uma proposta que contribua para a formulação de políticas públicas de interesse do estado ou do governo.
- **II.1.1.2.5. Internacionalização:** O Instituto deverá promover ações que possibilitem a interação internacional com grupos de excelência de países líderes na área de atuação visando





não só o aumento da produção científica e a melhoria da qualidade desta produção, mas também a mobilidade de pesquisadores formados ou em formação.

II.1.2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS INCTS

- **II.1.2.1**. De acordo com a Portaria MCTI Nº 577, de 4 de junho de 2014, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, os Institutos Nacionais serão formados a partir de uma instituição sede, caracterizada pela excelência de sua produção científica e/ou tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos e com capacidade de alavancar recursos de outras fontes, e por um conjunto de laboratórios ou grupos associados de outras instituições, articulados na forma de redes científico-tecnológicas.
- **II.1.2.2.** Os Institutos Nacionais deverão, prioritariamente, atender aos temas elencados na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Plano Brasil Maior (PBM), Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Nacional da Saúde (PNS), Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS), a Política Nacional para o Agronegócio, ou com políticas públicas estaduais ou regionais para C&T&I, entre outras que possuam forte interface com a área de C&T&I, propondo soluções que podem ser alcançadas por meio de ciência, tecnologia e inovação.
- **II.1.2.3.** Cada Instituto terá um Coordenador, pesquisador de nível I do CNPq ou perfil equivalente, que é o proponente. Cada grupo de pesquisa ou laboratório associado terá um responsável e cada Instituto será gerido por um Comitê Gestor, composto por pelo menos 5 (cinco) pesquisadores participantes do projeto de ao menos 3 (três) instituições distintas.

II.1.3. PROPONENTE

- **II.1.3.1.** Poderão apresentar propostas os pesquisadores de reconhecida competência nacional e internacional na sua área de atuação, beneficiários de bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível I do CNPq ou perfil equivalente, com capacidade para liderar projetos complexos e com vários participantes, e liderança demonstrada por publicações de impacto em revistas científicas, patentes nacionais ou internacionais, e expressivo resultado em orientação de dissertações ou teses e supervisão de pós-doutores, e que tenham vínculo empregatício/funcional com instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, de ensino superior ou de pesquisa nacional.
- **II.1.3.2.** A equivalência de que trata o item anterior se refere aos proponentes que não sejam beneficiários de Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.
- II.1.3.3. O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto.
- **II.1.3.4.** Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.





Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	Em 06/06/2014
Data de início para submissão das propostas	Em 07/07/2014
Data limite para submissão das propostas	Em 08/09/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet e início do prazo para apresentação de recursos administrativos	A partir de 06/03/2015
Início da implementação das propostas aprovadas	A partir de (06/04/2015)

II.1.5. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.5.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos federais e estaduais no valor global estimado de até R\$ 641.700.000,00 (seiscentos e quarenta e um milhões e setecentos mil reais), sendo:

de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq;

de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais;

de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundos da CAPES;

de R\$ 341.700.000,00 (trezentos e quarenta e um milhões e setecentos mil reais) oriundos das Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais de acordo com o quadro abaixo:

FAP	UF	Recursos informados para nova chamada INCT
ARAUCARIA	PR	10.000.000,00
FAPEAM	AM	12.000.000,00
FAPEG	GO	10.000.000,00
FAPERGS	RS	35.000.000,00
FAPESC	SC	10.000.000,00
FAPITEC	SE	1.200.000,00
FAPESB	BA	20.000.000,00
FAPEMIG	MG	50.000.000,00
FAPERJ	RJ	50.000.000,00
FAPES	ES	2.500.000,00
FUNDECT	MS	3.000.000,00
FAPDF	DF	28.000.000,00
FAPESP	SP	100.000.000,00
FAPESPA	PA	10.000.000,00
TOTAL		341.700.000,00





- **II.1.5.1.1.** Os recursos federais serão liberados em duas parcelas previstas para 2015 e 2017, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MCTI/CNPq e dos demais parceiros federais.
- **II.1.5.1.2.** O cronograma de liberação da parte dos recursos contratados diretamente pelas FAPs será definido nos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes.
- **II.1.5.2.** Cada entidade parceira contribuirá para o programa com recursos próprios de acordo com o instrumento estabelecido entre o CNPq e a entidade parceira.
- **II.1.5.3.** A contribuição de cada parceiro no financiamento das propostas aprovadas será objeto de negociação entre os cofinanciadores na etapa prevista na Etapa IV do Julgamento, como definida no item I.4.4 desta Chamada.
- **II.1.5.4.** Laboratórios associados que estejam localizados em outros estados que não o da instituição-sede poderão receber recursos diretamente das FAPs de seus estados, as quais serão também consideradas como cofinanciadoras do INCT.
- **II.1.5.5.** Os recursos adicionais aos estipulados acima e que vierem a ser alocados pelas entidades parceiras serão aplicados na suplementação ou na contratação de novos projetos, desde que recomendados pelo Comitê Julgador.
- **II.1.5.6.** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html.
- **II.1.5.7.** Os recursos oriundos do FNDCT deverão ser aplicados com parcela mínima de 30% (trinta por cento), necessariamente destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional FNDCT.
- **II.1.5.8.** As propostas deverão ser submetidas com previsão orçamentária limitada a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
- **II.1.5.8.1.** O valor previsto para o financiamento da proposta não tem relação com a importância científica ou relevância estratégica do tema, nem com a competência da equipe proponente, mas sim com as necessidades de recursos para a execução do projeto.
- **II.1.5.8.2.** Os valores concedidos inicialmente ao projeto não guardam vinculação com eventuais valores de continuidade que possam vir a ser concedidos, ou com investimentos externos de parceiros públicos ou privados que inicialmente não compuseram o conjunto de financiadores do Programa.
- **II.1.5.9.** O proponente poderá apresentar um único projeto.
- **II.1.5.10.** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais externos à Chamada, decidir por ajustes no valor global
- **II.1.5.11.** Na presente chamada, as bolsas serão concedidas nas modalidades citadas no subitem **II.1.7.3.1.**
- **II.1.5.11.1.** As bolsas do CNPq no país serão geridas por saldo e as bolsas do CNPq no exterior serão geridas por cotas, tendo em vista as variações cambiais.
- **II.1.5.11.2.** O quantitativo de bolsas será definido após análise da solicitação feita quando da submissão da proposta.





II.1.5.11.3. Uma vez aprovado o limite orçamentário nesta alínea, as bolsas serão concedidas por indicação do bolsista pelo coordenador do projeto, sendo o orientador um dos pesquisadores doutores integrantes do instituto.

II.1.6. CONTRAPARTIDA

- **II.1.6.1.** A instituição sede e os laboratórios indicados nas propostas como associados deverão garantir, por documento assinado pelos seus representantes legais, o uso da estrutura física e participação de pesquisadores e técnicos.
- **II.1.6.2.** Deverá estar incluída nesta contrapartida a disponibilização de profissional especializado no gerenciamento administrativo, financeiro e contábil do projeto, independentemente da existência de convênio com Fundação.
- **II.1.6.3.** Tais documentos serão formalmente assinados, mantidos sob guarda do coordenador e enviados em formato digitalizado no corpo do projeto.

II.1.7. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.7.1. Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.7.1.1. CUSTEIO

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1101022);
- e) qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- f) a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- g) nos convênios para auxílio institucional, poderá ocorrer a contratação de pessoal para a execução do projeto, obedecendo à legislação em vigor, particularmente a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o artigo 166 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.
- h) o pessoal envolvido na execução do convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do CONVENENTE e/ou Instituição Executora, que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos;





- i) realização de eventos e;
- j) obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos adquiridos no âmbito da presente chamada, e obras de infraestrutura de ampliação e/ou recuperação de laboratórios, as quais deverão ser devidamente justificadas no orçamento detalhado da proposta.
- **II.1.7.1.1.1.** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos de "a" a "c" deverão ser incluídos no campo "custeio" do Formulário de Propostas On-line. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.
- **II.1.7.1.1.2.** Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico http://cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1
- **II.1.7.1.1.3.** Dos itens de custeio referidos na alínea "d" do subitem **II.1.7.1.1**, deverá ser reservado valor suficiente para a participação em reuniões do Programa, particularmente os dois seminários nacionais de acompanhamento e avaliação, aos 24 e aos 48 meses de execução.
- **II.1.7.1.1.4.** Dos itens de custeio referidos na alínea "d" do subitem **II.1.7.1.1**, deverá ser reservado valor suficiente para as visitas anuais dos dois pesquisadores do Comitê Assessor.

II.1.7.2. CAPITAL

- a) equipamentos e materiais permanentes
- b) Software cuja licença seja permanente
- c) material bibliográfico.
- **II.1.7.2.1.** Os itens de capital serão alocados e patrimoniados na instituição sede ou nos laboratórios associados ao projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador, no caso da instituição sede, ou do pesquisador responsável, no caso dos laboratórios associados.

II.1.7.3. BOLSAS

II.1.7.3.1. Serão concedidas bolsas: (i) nas modalidades abaixo, conforme descrição no item **II.1.5.11.**, nos valores praticados pelo CNPq; (ii) nas modalidades e valores praticados pela CAPES; e (iii) nas modalidades e valores praticados pelas FAPs, quando couber.

Iniciação Científica Júnior – ICJ
Iniciação Científica – IC
Pós-Doutorado Júnior – PDJ
Pós-Doutorado Sênior – PDS
Pesquisador Visitante – PV
Pesquisador Visitante Especial – PVE
Apoio Técnico – AT
Atração de Jovens Talentos – BJT
Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI
Pós-Doutorado Empresarial – PDI
Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI
Especialista Visitante – EV





Extensão no País – EXP

Mestrado no País – GM

Doutorado no País – GD

Doutorado no Exterior – GDE

Pós-Doutorado no Exterior – PDE

Doutorado Sanduíche no Exterior – SWE

Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior – Junior – DEJ

Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior – Sênior – DES

- **II.1.7.3.2.** Os recursos referentes às bolsas nas modalidades indicadas anteriormente deverão ser incluídos no Formulário de Propostas On-line e serão disponibilizados, quando da contratação, na forma de saldo a ser utilizado nas modalidades indicadas nesta chamada, durante o período de vigência do processo do INCT.
- **II.1.7.3.3.** A implementação das bolsas do CNPq deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados nas normas de cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13.
- **II.1.7.3.4.** A duração dessas bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **II.1.7.3.5.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estará em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **II.1.7.3.6.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.7.4. São vedadas despesas com:

- a) Obras civis (ressalvadas as previsões do subitem **II.1.7.1.1.** "**j**"), entendidas como contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- c) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições envolvidas na execução do projeto;
- d) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- **II.1.7.4.1.** O pagamento de despesas operacionais ou administrativas no montante de até 5% (cinco por cento) dos valores globais aprovados somente poderá ser realizado para despesas necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto, devidamente previstas no Plano de Trabalho, devendo haver autorização expressa do CNPq por meio de nota técnica fundamentada para sua utilização.





- **II.1.7.4.2.** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1
- **II.1.7.4.3**. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos, a serem incluídos no total dos recursos solicitados.
- **II.1.7.4.4**. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.
- **II.1.7.4.5.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- **II.1.7.4.6.** Na eventualidade de haver alocação de recursos para os laboratórios associados, estes prestarão contas diretamente ao Coordenador do Projeto, que é o responsável pela descentralização dos recursos.

II.1.8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- **II.1.8.1.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do convênio ou termo de concessão e aceitação no DOU.
- **II.1.8.2.** Os recursos da presente chamada serão liberados segundo disponibilidade financeira.
- **II.1.8.3.** Após 48 (quarenta e oito) meses, na dependência do resultado de avaliação técnica e científica e havendo disponibilidade de recursos adicionais, o Comitê de Coordenação poderá autorizar a suplementação de recursos pelo período subsequente de 24 (vinte e quatro) meses.
- **II.1.8.4.** Excepcionalmente, o prazo dos projetos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo coordenador do projeto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do processo, o qual deverá ser avaliado para aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

- **II.2.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.
- **II.2.2.** O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, enquadramento, análise e julgamento.
- **II.2.3.** A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta, a critério do Comitê Julgador.

II.2.4. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DO PROJETO

II.2.4.1. Deve o proponente:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para a submissão da proposta;





- b) ser beneficiário de bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) nível I, de Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível I, bolsa PQ Sênior ou ter perfil equivalente, quando não bolsista.
- c) O proponente deverá comprovar liderança por meio de publicações de impacto em revistas científicas internacionais, patentes nacionais ou internacionais e expressivos resultados em orientação de dissertações ou teses e supervisão de pós-doutores;
- d) a equivalência prevista no item "b aplica-se aos não-beneficiários de bolsas PQ ou DT, e será avaliada pelo Comitê Julgador juntamente com a proposta, cabendo à Diretoria Executiva do CNPq a decisão final.
- e) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;
- f) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, de ensino superior ou de pesquisa nacional, denominada "instituição sede".
- g) atender a eventuais requisitos adicionais para pesquisador responsável por projetos de médio ou grande porte, estabelecidos em normas das entidades/órgãos parceiros, quando houver.
- **II.2.4.2.** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.
- **II.2.4.3.** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto pesquisadores, estudantes, técnicos, consultores e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.
- **II.2.4.4.** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **II.2.4.5.** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes.
- **II.2.4.5.1.** Essa exigência, embora recomendada, não é obrigatória a pesquisadores estrangeiros.
- **II.2.4.6.** Cada pesquisador só poderá participar de uma proposta (quer como coordenador, colaborador ou associado) e desta forma somente poderá se vincular a um único Instituto.

II.2.5. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

- **II.2.5.1.** A instituição sede do Instituto dever ser caracterizada pela excelência da produção científica e tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos e deve:
- a) demonstrar que já tem capacidade de captar recursos de outras fontes;
- b) dispor de espaço físico e infraestrutura que possibilitem uma caracterização visível do Instituto Nacional;
- c) garantir o uso da estrutura física e participação de pesquisadores e técnicos no desenvolvimento do projeto, e oferecer recursos de contrapartida para o desenvolvimento do mesmo, por documento da autoridade maior;





- d) garantir o corpo técnico necessário à gestão administrativo-financeira do projeto, o que deverá ser expressamente nominado no documento de comprometimento da instituição junto aos fomentadores do Programa;
- **II.2.5.2.** A Instituição sede é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deverá apresentar vínculo e será doravante denominada Instituição de Execução do Projeto, podendo ser:
 - a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos ou;
 - b) instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos ou;
 - c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.
- **II.2.5.2.1.** A Instituição de Execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.
- **II.2.5.3.** Os laboratórios ou grupos de pesquisa externos à instituição sede, associados ao desenvolvimento do projeto podem pertencer a instituições públicas, privadas ou empresas.
- **II.2.5.4.** No caso de instituições privadas com fins lucrativos e empresas, deverá ser observado o disposto na Lei 8.666/93 em relação à aquisição de itens de Capital (equipamentos e material permanente).
- **II.2.5.5.** Como no caso da instituição sede, a participação deve ser autorizada pelo seu representante legal, colocando à disposição do projeto os recursos materiais e humanos necessários.
- **II.2.5.6.** Cada laboratório ou grupo de pesquisa associado deverá ter um pesquisador responsável, indicado na proposta.
- **II.2.5.7.** É obrigatório que os membros da equipe de pesquisa do projeto residentes no Brasil e caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

II.2.6. QUANTO À PROPOSTA

- **II.2.6.1**. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e estar claramente caracterizadas como de pesquisa de alto impacto científico, incluídas em uma das categorias de demanda: espontânea ou induzida.
- **II.2.6.2.** Recomenda-se que o projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:
- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- f) indicadores de acompanhamento;
- g) orçamento detalhado;
- h) cronograma físico-financeiro;





- i) identificação de todos os participantes do projeto;
- j) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- m) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.
- II.2.6.3. Poderão ser apresentadas propostas que tenham relação direta com as áreas estratégicas definidas nos documentos de políticas públicas do Governo Federal, como a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), o Plano Brasil Maior (PBM), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Nacional da Saúde (PNS); a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS); a Política Nacional para o Agronegócio, ou com políticas públicas estaduais ou regionais para C&T&I, entre outras que possuam forte interface com a área de C&T&I, propondo soluções que podem ser alcançadas por meio de ciência, tecnologia e inovação, ou propostas em qualquer área do conhecimento.
- **II.2.6.4.** Os temas considerados estratégicos e que poderão ser **preferencialmente** apoiados, são:
 - Tecnologias ambientais e mitigação de mudanças climáticas
 - Biotecnologia e uso sustentável da biodiversidade
 - Agricultura
 - Saúde e fármacos
 - Espaço, defesa e segurança nacional
 - Desenvolvimento urbano
 - Segurança pública
 - Fontes alternativas de energias renováveis, biocombustíveis e bioenergia
 - Nanotecnologia
 - Pesquisa Nuclear
 - Tecnologia da informação e comunicação
 - Controle e Gerenciamento de Tráfego Aéreo
- **II.2.6.5.** O Instituto deverá ser composto por, no mínimo, 8 (oito) pesquisadores doutores.
- **II.2.6.6.** A abrangência geográfica e efetiva integração entre as instituições ou grupos participantes serão consideradas critérios relevantes para análise de mérito da proposta, em especial seu potencial para contribuir para a formação de recursos humanos especializados e para redução de desequilíbrios regionais do desenvolvimento científico e tecnológico.





- **II.2.6.7.** A proposta deverá contemplar a constituição de um Comitê Gestor, composto por, pelo menos, cinco pesquisadores do projeto de, no mínimo, três instituições distintas e presidido pelo Coordenador.
- **II.2.6.8.** Esse Comitê deverá aprovar o plano anual de metas e de aplicação dos recursos, bem como o relatório anual a ser encaminhado ao CNPq.
- **II.2.6.9.** A proposta integrada dos grupos de pesquisa participantes da rede, sob a forma de projeto nas versões em Português e em Inglês (máximo 30 páginas cada versão), deverá ser anexada ao formulário eletrônico de propostas, apresentando as seguintes características:
- a) descrição detalhada do Programa do Instituto, com justificativa e demonstração da relevância, com destaque no avanço pretendido no Brasil para a área ou tema;
- b) objetivos, metas e indicadores claramente definidos, que possibilitem o acompanhamento e a avaliação;
- c) detalhamento das principais linhas de pesquisa a serem desenvolvidas e suas aderências aos objetivos e metas da proposta, que devem ser de vanguarda e elevada qualidade, de padrão competitivo internacional em sua área de conhecimento, ou contemplarem um forte componente de desenvolvimento tecnológico e contribuição para a inovação em área de interesse estratégico para o país;
- d) detalhamento do programa de formação de pessoal qualificado, por meio de cursos de pósgraduação, treinamento em ambiente empresarial, cursos de curta e longa duração, treinamento de técnicos especializados, entre outros, que permita ao instituto formar pesquisadores científicos e também pessoal com perfil para as empresas de base tecnológica e inovadora, quando pertinente à sua temática;
- e) detalhamento das ações de transferência de conhecimento para a sociedade, utilizando outros instrumentos além da publicação científica, em especial os programas de educação em ciência e difusão de conhecimento;
- f) detalhamento, quando pertinente, das ações para transferência de conhecimento para o setor empresarial ou para a formulação de políticas públicas;
- g) descrição detalhada do grupo proponente explicitando a qualificação dos pesquisadores.
- h) a equipe de pesquisadores deverá ter no mínimo oito pessoas com grau de doutor vinculados a, no mínimo, três instituições distintas, cujos nomes deverão ser relacionados no corpo do projeto, com indicação do coordenador e do vice-coordenador;
- i) detalhamento das atividades e das responsabilidades de cada membro da equipe, correlacionando-as ao projeto, informando as experiências anteriores dos mesmos em atividades de pesquisa e de desenvolvimento, bem como a descrição das atividades de trabalho em rede:
- j) mecanismos que serão utilizados para promover a interação entre os grupos de pesquisa participantes do projeto e com outros grupos de pesquisa, inclusive não consolidados (cooperação nacional);
- k) formas de interação com grupos de alta competência no âmbito internacional (cooperação internacional);
- l) definição das tarefas específicas de cada entidade participante, enfatizando os pontos de integração;





- m) análise comparativa entre a situação atual e a pretendida, demonstrando, de forma inequívoca, o benefício a ser proporcionado pela atuação como um INCT;
- n) orçamento justificado e adequado à proposta. O orçamento deve prever despesas de custeio, de capital e de bolsas, de acordo com os itens destacados no Formulário de Proposta On-line.
- o) explicitação, quando pertinente, do potencial de geração de patentes, protótipos e produtos tecnológicos, dos mecanismos previstos para a transferência da tecnologia desenvolvida e do apoio institucional existente para esta atividade;
- p) relação dos projetos financiados nos últimos 5 anos (vigentes ou encerrados) envolvendo os componentes da equipe, incluindo títulos, valores, vigência e agências financiadoras, justificando a relação com a presente solicitação;
- q) anuência formal de todas as instituições envolvidas e todos os membros da equipe, inclusive de consultores nacionais e internacionais, que deverão ficar em poder do coordenador do projeto.
- r) compromissos de contrapartidas institucionais obrigatórias, conforme item **II.1.6** ou de outras fontes para a execução do programa proposto, como novas construções ou adequações de instalações, novas contratações de pessoal técnico, científico ou administrativo a ser posto à disposição do programa, possibilidade de absorção de pesquisadores formados pelo programa, apoio para administração e gestão, e isenção ou cobertura parcial das despesas operacionais ou administrativas indicadas nos subitens II.1.7.4 ("a" e "c") e II.1.7.4.4 da presente chamada;
- s) cronograma detalhado das atividades para os **72** meses do projeto, inclusive dos grupos e laboratórios associados;
- t) indicação do comitê gestor que administrará o Instituto, e
- u) estrutura organizacional e funcional do Instituto.
- v) sugestão de nomes de cientistas de reconhecida competência na área da proposta, para atuarem como consultores externos, devendo um deles ser radicado no exterior. A escolha final dos assessores será feita pelo Comitê de Coordenação do programa, entre os indicados ou outros que o Comitê assim entender.

II.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. Critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Tabela I. Critérios de Análise e Julgamento (para novos INCTs e para INCTs pré-existentes)

Critérios	Peso	Nota (0 a 10,00)
Aderência da concepção e posição estratégica da proposta em relação aos objetivos desta Chamada: considerados o caráter integrador e inovador, a prioridade e a relevância do programa de pesquisa em relação às áreas estratégicas.		0 a 10,00
Adequação da Instituição Sede: considerada a sua atuação em C&T&I e na formação de recursos humanos com padrão internacional. incluindo disponibilidade de escritório de patentes.	0,5	0 a 10,00





	Critérios	Peso	Nota (0 a 10,00)
С	Adequação da proposta aos requerimentos explicitados na chamada: considerados o mérito científico e originalidade da proposta, a capacidade de mobilização de grupos de pesquisa e a articulação de suas atividades em formato de rede.	2	0 a 10,00
D	Caráter competitivo da proposta de pesquisa no contexto nacional: consideradas a qualidade, relevância, clareza de objetivos, metas, caráter estruturante e contribuição para a redução das desigualdades regionais.	2	0 a 10,00
E	Caráter competitivo da proposta de pesquisa no contexto internacional: consideradas a qualidade e relevância da proposta em nível internacional.	2	0 a 10,00
F	Experiência e capacidade do proponente: para liderar projetos complexos e com vários participantes, na capacitação de pós-graduandos e cientistas e na estruturação da equipe visando a consecução dos objetivos e metas propostos.	2	0 a 10,00
G	Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores: em relação aos objetivos e metas do INCT proposto e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com padrão internacional.	2	0 a 10,00
Н	Abrangência e sinergia das atividades e dos atores envolvidos na proposta: consideradas a complexidade dos temas abordados, a complementaridade de suas competências e a necessária abordagem multidisciplinar para a solução de problemas complexos, incluindo o setor empresarial e sociedade.	1	0 a 10,00
Ι	Estrutura operacional e modelo de gestão do instituto	1	0 a 10,00
J	Plano de divulgação e popularização de ciência	1	0 a 10,00
K	Instrumentalização para ações de P&D: condições para proteção da propriedade intelectual, transferência de conhecimento e tecnologia e geração de inovação em empresas ou contribuição para políticas públicas de desenvolvimento social.	1	0 a 10,00
L	Cronograma de execução: coerência e planejamento do conjunto de atividades em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	0,5	0 a 10,00
M	Adequação e consistência do orçamento apresentado para o alcance dos objetivos da proposta.	1	0 a 10,00
N	Adequação do conjunto de indicadores de acompanhamento: instrumentos e prazos de verificação para aferir os resultados e impactos alcançados pelo projeto.	1	0 a 10,00
o	Contrapartida efetivamente oferecida pela instituição-sede para a realização do projeto, em particular o apoio técnico-administrativo do INCT.	1	0 a 10,00

Tabela II. Critérios de Análise e Julgamento exclusivos para INCTs pré-existentes (aprovados nas chamadas 15/2008 e 71/2010) — critérios que se somam à Tabela II





Critérios a serem pontuados com base na avaliação realizada durante o 2º Seminário de Acompanhamento e Avaliação dos INCTs, realizado em julho/2013.			Nota (0 a 10,00)
A	Qualidade da(s) pesquisas desenvolvidas, em relação ao programa proposto e em relação aos seus impactos científicos e tecnológicos.	2,0	0 a 10,00
В	Atuação do INCT na formação de recursos humanos.	1,0	0 a 10,00
C	Qualidade da atuação do INCT em relação a transferência de conhecimentos para a sociedade.	1,0	0 a 10,00
D	Qualidade da atuação do Instituto na transferência de conhecimentos para o setor empresarial ou governamental.		0 a 10,00
E	Mecanismos de gestão do INCT	0,5	0 a 10,00
F	Infraestrutura e apoio administrativo em contrapartida da instituição sede	0,5	0 a 10,00

- II.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item da tabela I (para propostas de novos INCTs) ou para cada item das tabelas I e II (para INCTs pré-existentes), normalizadas à base 100. Para apuração da pontuação final, somente serão considerados os algarismos até a casa dos centésimos, ignorando os demais. Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate as notas conferidas ao item A da tabela I. Caso o empate persista, serão utilizados como critérios de desempates sucessivamente os itens C, D e E da mesma tabela. Persistindo o empate, o proponente com mais tempo de doutoramento será beneficiado.
- **II.3.3.** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado pelo proponente. Caso o Comitê recomende cortes superiores a este percentual, o projeto será excluído da concorrência.

II.4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.4.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos, sob responsabilidade do Comitê de Coordenação compreendem um conjunto de atividades que têm por finalidade garantir que os objetivos e metas inicialmente propostos sejam alcançados.

II.4.1.1. As seguintes atividades serão realizadas:

- a) envio de relatórios técnicos parciais por parte dos coordenadores de projetos ao término de cada ano de vigência;
- b) visita técnica anual e validação dos relatórios técnicos parciais anuais pelo Comitê Assessor do INCT, a ser indicado pelo Comitê de Coordenação do Programa;
- c) envio de recomendações do Comitê Assessor aos coordenadores dos projetos, para conhecimento e eventuais correções na execução do projeto;
- d) avaliação pelo Comitê de Coordenação, examinando o desempenho do projeto no final do 2º e do 4º ano de execução, em seminário de avaliação nacional;





- e) avaliação das propostas de recursos adicionais aos Institutos ao final de 48 meses de execução, a depender de disponibilidade financeiro-orçamentária;
- f) para projetos cofinanciados pelas entidades parceiras, poderá haver exigências adicionais relativas ao acompanhamento, conforme instrumento firmado entre as partes.
- **II.4.2.** As informações obtidas por meio dos relatórios técnicos dos projetos e dos pareceres dos consultores servirão de subsídios para o aperfeiçoamento do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia.

II.5. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

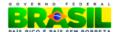
- **II.5.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário "on line" específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão ou Convênio e demais normas do CNPq:
- **II.5.2.** A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1
- **II.5.3.** O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- **II.5.4.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS *ON-LINE* e LEGISLAÇÃO

- **II.6.1.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: <u>inct2014@cnpq.br</u>.
- **II.6.2.** O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico: atendimento@cnpq.br
- **II.6.3.** Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas On-line o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.7. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO	
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm	
	IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009	
	http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas	





TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007- 2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004- 2006/2004/Lei/L10.973.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-017/2006 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS ADICIONAIS	Lei nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm Lei nº 8.958/1994 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18958.htm Lei nº 11.784/2008 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/- /journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465





TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.8. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Apoio a Parcerias Institucionais-COAPI.





PROGRAMA INSTITUTOS NACIONAIS DE C&T ANEXO I - DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO – CHAMADA INCT 2014

I. Introdução

Dentre os objetivos maiores da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) relativos ao Sistema Nacional de C&T&I (SNCTI) está a excelência nas atividades em ciência, tecnologia e inovação como eixo estruturante do desenvolvimento sustentável. Esta visa a redução da defasagem científico-tecnológica, a expansão e a consolidação da liderança brasileira na economia do conhecimento, no fomento à sustentabilidade ambiental e na economia de baixo-carbono. Entre os resultados esperados destaca-se a elevação da qualidade e do impacto da ciência brasileira, a superação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, além da melhoria da inserção internacional do Brasil. Para alcançar estes objetivos é necessária a promoção e o fortalecimento da ciência, da inovação, a formação de recursos humanos, bem como o fomento à pesquisa e à infraestrutura científica e tecnológica, com aperfeiçoamento e consolidação da ação do MCTI por meio dos programas e instrumentos operacionalizados pelo CNPq e pela FINEP, bem como intensificação da articulação com outras entidades federais e com as fundações estaduais de amparo a pesquisa - FAPs.

Nessa fase do processo de fortalecimento da base científica nacional e de capacitação tecnológica das empresas brasileiras, visando preparar o País para os enormes desafios que se colocam ao seu desenvolvimento, busca-se avançar em algumas frentes, especialmente aonde se tem vantagens expressivas tanto em termos de potencial produtivo quanto de domínio tecnológico, considerados os setores estratégicos e de futuro.

A complexidade da ciência e a atual dimensão do Sistema Nacional de C&T&I requerem que sejam adotados esquemas flexíveis e diversificados de financiamento à pesquisa, à semelhança do observado em outros países, envolvendo os mais diversos instrumentos, como bolsas e apoio a pesquisa. Esse apoio deve ser realizado sob diferentes modalidades: do financiamento a projetos individuais até a projetos mais ambiciosos envolvendo redes complexas de pesquisadores; de projetos motivados pela iniciativa de pesquisadores explorando as fronteiras do conhecimento até projetos focados em problemas nacionais, atraindo competências capazes de encontrar soluções para eles. Este documento refere-se a um programa voltado para o nível mais complexo de organização institucional, denominado **Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT)**.

II. Institutos Nacionais de C&T (INCT): Conceito e características básicas

Os **Institutos Nacionais de C&T** ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, tanto pelo alto nível de excelência e qualidade de pesquisa, como pela maior complexidade de sua organização e porte do financiamento.

Os Institutos Nacionais, liderados por grupos de excelência, caracterizam-se como estruturas de pesquisa que desenvolvem articuladamente projetos em rede, com objetivos e metas claramente definidos e mensuráveis, com foco de atuação em politicas públicas de Estado e/ou em pesquisas na fronteira do conhecimento. Os Institutos devem abranger preferencialmente quatro vertentes: pesquisa, formação de recursos humanos, internacionalização e transferência do conhecimento para o Setor Empresarial e/ou para o Setor Público. Adicionalmente,





considerando seu caráter estratégico, todos os INCT devem obrigatoriamente prever ações em uma quinta vertente, a de difusão e disseminação do conhecimento para a sociedade.

O que se espera da articulação desses grupos de pesquisa é que atinjam um grau de colaboração que potencialize a qualidade da pesquisa, de forma que os resultados alcançados sejam maiores e melhores do que seriam alcançados pelo somatório das contribuições individuais isoladamente. Dessa forma, não se constitui um INCT a simples associação de grupos de pesquisa, ainda que de excelência, trabalhando isoladamente.

Cada Instituto deverá ter um tema ou uma área de atuação claramente definidos, lastreados em um programa bem estruturado que permita o avanço científico e tecnológico na fronteira do conhecimento, que respondam a demandas de políticas públicas ou resultem em desenvolvimento científico e tecnológico inovador.

Os INCT deverão ser compostos por um grupo de excelência líder, localizado em uma instituição-sede, e uma rede de outros grupos pesquisa, organizados regional ou nacionalmente. A entidade sede deverá demonstrar que tem capacidade de alavancar recursos de outras fontes e dispor de espaço físico, infraestrutura e apoio administrativo que possibilitem a caracterização visível do Instituto Nacional. O oferecimento de contrapartidas institucionais concretas e específicas aos INCTs será critério importante na seleção das propostas.

Objetivos do Programa de Institutos Nacionais de C&T

Os Institutos Nacionais caracterizam-se como importante instrumento para o avanço da Ciência, da Tecnologia e da Inovação no País, com os seguintes objetivos:

- 1. Mobilizar e agregar, de forma articulada com atuação em redes, os melhores grupos de pesquisa na fronteira da ciência e em áreas estratégicas que respondam às demandas de políticas públicas ou resultem em desenvolvimento científico e tecnológico inovador.
- 2. Desenvolver pesquisa de alto impacto científico e/ou tecnológico na fronteira do conhecimento.
- 3. Promover a interação com grupos internacionais de excelência na área de atuação.
- 4. Desenvolver pesquisas com potenciais aplicações e que promovam a inovação e o empreendedorismo, em estreita articulação com empresas ou instituições inovadoras, preferencialmente nos temas e instrumentos que constam das políticas públicas de Governo, como a ENCTI, o Plano Brasil Maior (PBM), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Nacional da Saúde (PNS); a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS); a Política Nacional para o Agronegócio, ou com políticas públicas estaduais ou regionais para C&T&I, entre outras que possuam forte interface com a área de C&T&I, propondo soluções que podem ser alcançadas por meio de ciência, tecnologia e inovação. Temas voltados para a expansão do conhecimento que resulte em desenvolvimento científico e tecnológico nacional podem ser objeto de pesquisa dos Institutos.
- 5. Estimular a proteção e a transferência do conhecimento na geração de produtos, processos e serviços.





- 6. Promover a formação e capacitação de recursos humanos em todos os níveis (especialmente na pós-graduação), para atender às demandas por pesquisa, desenvolvimento e inovação no País.
- 7. Estabelecer programas que contribuam para a melhoria do ensino e divulgação da ciência para o público em geral.
- 8. Apoiar a instalação e o funcionamento de laboratórios em instituições de ensino e pesquisa e nas empresas, promovendo a competitividade internacional do País, a melhor distribuição nacional da pesquisa científico-tecnológica, e a qualificação do País em áreas prioritárias para o seu desenvolvimento regional e nacional.

O MCTI e seus parceiros propõem-se a implementar a nova edição do Programa, com o lançamento de chamada pública na qual poderão concorrer tanto os institutos já estabelecidos, como novas iniciativas que venham a atender aos requisitos da chamada.

Características

A nova chamada pública contará com recursos do CNPq, do FNDCT, das fundações estaduais de amparo a pesquisa, da Capes, do MEC e de outras entidades federais ou estaduais, além de empresas privadas que, entre outros potenciais parceiros cofinanciadores, poderão aderir ao Programa a qualquer tempo.

Condições para apresentação do Projeto

- Projetos em rede, de qualidade técnico-científica, de acordo com os objetivos do Programa;
- Liderança da rede por grupo de excelência;
- Metas qualitativa e quantitativamente bem estabelecidas;
- Formação de recursos humanos especializados;
- Forte interação com o sistema empresarial e/ou com as diversas instâncias do Setor Público, quando couber;
- Promoção da difusão e disseminação do conhecimento para o público em geral;
- Promoção de pesquisa competitiva e relevante para o País, que responda às demandas das políticas públicas estabelecidas;
- Atenção ao equilíbrio entre as regiões do país;
- Atuação com foco preferencial nos temas estabelecidos como prioritários nas políticas públicas de Estado. As áreas estratégicas são as listadas no Item III;
- Apoio por 72 meses, sendo que, mediante avaliação do desempenho do Instituto, eventuais aportes adicionais de recursos poderão ser considerados após 48 meses de execução do projeto;
- Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa em novos *campi* universitários e/ou em regiões em desenvolvimento.

Seleção

 Comissão internacional de avaliação de elevada competência, responsável pela avaliação do mérito técnico-científico;





- Priorização dos projetos qualificados pelos agentes financiadores, respeitando-se a avaliação de mérito;
- Aprovação final pelo Comitê de Coordenação do Programa.

Coordenação e acompanhamento do Programa

O Programa será dirigido pelo **Comitê de Coordenação do Programa INCT**, nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Operacionalização e Financiamento

O CNPq será a agência executora da Chamada Pública, a qual terá a participação de cofinanciadores como CAPES, fundações estaduais de amparo a pesquisa e outras entidades federais ou estaduais, além de empresas privadas, de acordo com suas modalidades de operação.

Quem poderá participar

O Programa é dirigido à constituição de novos INCT ou ao fortalecimento dos institutos já existentes. Para os INCT já existentes, no julgamento também serão considerados os resultados obtidos, com metas quantificáveis, o fortalecimento do INCT nas instituições-sede (transformação em Núcleos de Pesquisa, Centros de Tecnologia ou equivalentes), criação de Programas de pós-graduação, geração de resultados transferidos ao setor público ou a empresas, dentre outros aspectos.

III. Institutos Nacionais de C&T: Estrutura e Funcionamento

Programa Técnico-Científico do Instituto

O programa técnico-científico de um Instituto deve ser composto por objetivos e metas a serem alcançados em curto, médio e longo prazos, observando os aspectos qualitativos e quantitativos. Sua consecução ocorre por meio de atividades articuladas e sinérgicas (por exemplo, implantação de cursos ou disciplinas de pós-graduação, treinamento científico, treinamento tecnológico de alto nível ou implantação de metodologias laboratoriais inovadoras), de agregação de competências (redes de pesquisa efetivas, visitas de pesquisadores nacionais e internacionais e nucleação de grupos de pesquisa), de compartilhamento de tarefas e de execução de projetos específicos originais e bem fundamentados.

O programa deve responder a demandas de políticas públicas ou situar-se em área de fronteira do conhecimento que resulte em avanço do conhecimento científico ou em desenvolvimento tecnológico inovador.

Poderão ser apresentadas propostas que tenham relação direta com as áreas definidas nos documentos de políticas públicas do Governo Federal, como a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), o Plano Brasil Maior (PBM), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Nacional da Saúde (PNS); a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS); a Política Nacional para o Agronegócio, ou com políticas públicas estaduais ou regionais para C&T&I, entre outras que possuam forte interface com a área de C&T&I,





propondo soluções que podem ser alcançadas por meio de ciência, tecnologia e inovação, ou propostas em qualquer área do conhecimento. Os temas considerados estratégicos e que poderão ser preferencialmente apoiados, são:

- Tecnologias ambientais e mitigação de mudanças climáticas
- Biotecnologia e uso sustentável da biodiversidade
- Agricultura
- Saúde e fármacos
- Espaço, defesa e segurança
- Desenvolvimento urbano
- Segurança pública
- Fontes alternativas de energias renováveis, biocombustíveis e bioenergia
- Nanotecnologia
- Pesquisa Nuclear
- Tecnologia da informação e comunicação
- Controle e Gerenciamento de Tráfego Aéreo

Os projetos de pesquisa que compõem o programa de cada INCT devem apresentar cronograma que reflita um conjunto coerente de etapas que estejam voltadas ao alcance dos objetivos e metas (qualitativas e quantitativas) de curto, médio e longo prazos.

Serão selecionadas propostas que atendam aos requisitos da chamada até o limite dos recursos disponíveis. O número de propostas dependerá dos orçamentos aprovados, que poderão ser ajustados mediante recomendação do Comitê Julgador e das negociações com parceiros para aportes adicionais à Chamada, sem previsão de cortes lineares aos projetos. Como medida de orientação, os valores máximos de referência serão definidos na chamada pública.

Todas as propostas recomendadas pela Diretoria Executiva do CNPq serão submetidas à apreciação do Comitê de Coordenação do Programa, que emitirá a decisão final sobre a lista das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos e a definição dos financiadores.

Atendendo à estratégia de parcerias de fomento ao Programa, propostas recomendadas para aprovação poderão ser selecionadas de comum acordo entre a Diretoria do CNPq e as instituições parceiras no financiamento, públicas ou privadas, independentemente da ordem classificatória obtida na Etapa III do julgamento. As propostas recomendadas para aprovação que não estiverem dentro do limite de recursos da chamada poderão ser apoiadas, inicialmente, dependendo do interesse de outras instituições em prover recursos adicionais na etapa de negociação que compõe a chamada pública.

Missão

As missões de cada Instituto devem estar refletidas em seu Programa, com metas quantitativas e qualitativas, compreendendo: pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de





conhecimentos para a sociedade e internacionalização. Para os Institutos voltados às aplicações da ciência, tecnologia e inovação, o Programa deverá contemplar uma quinta missão: a transferência de conhecimentos para o setor empresarial ou para o setor público.

Pesquisa: caracterizada pela promoção de pesquisa de vanguarda e elevada qualidade, de padrão competitivo internacional na área de conhecimento. O Instituto deve ser estruturado e funcionar como uma referência de excelência nacional na sua área de atuação, de modo a contribuir efetivamente para o desenvolvimento nacional, segundo as metas definidas na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – 2012-2015 – ENCTI (disponível no endereço http://www.mct.gov.br/upd_blob/0220/220024.pdf).

Formação de Recursos Humanos: caracterizada pela promoção da formação de pessoal qualificado, por meio de cursos de pós-graduação e de envolvimento de estudantes de graduação em pesquisas vinculadas especificamente ao projeto de desenvolvimento científico e/ou tecnológico do Instituto, com vistas à formação de cientistas acadêmicos de nível internacional. Para INCTs voltados à ciência básica e fundamental espera-se a formação de cientistas com inserção internacional e com impacto na criação de ciência e em sua difusão. Para os INCTs voltados a aplicações, tecnologia e relações com empresas e com o governo, espera-se adicionalmente o treinamento em ambiente empresarial, cursos de curta e longa duração, treinamento de técnicos especializados, entre outros.

Transferência de Conhecimentos para a Sociedade: caracterizada pela utilização de outros instrumentos, além da publicação científica. O Instituto deve ter um programa bem estruturado de educação em ciência e difusão de conhecimento, conduzido por seus pesquisadores e pelos bolsistas a ele vinculados, focalizado preferencialmente na educação científica da população em geral, por meio de acordo com as redes de ensino das localidades onde se situam os grupos participantes do Instituto.

Transferência de Conhecimento para o Setor empresarial e/ou para o Setor Público: específica para os Institutos voltados a aplicações da ciência, tecnologia e inovação, mecanismos para a interação e sinergia com o setor empresarial e/ou com o setor público, treinamento de pesquisadores e técnicos que possam atuar nas empresas, e iniciativas que facilitem o desenvolvimento conjunto de conhecimento, produtos e processos. Deve apresentar ênfase em todo o ciclo do conhecimento: do desenvolvimento de ideias a produtos comerciais. Sempre que pertinente à sua temática, deve apresentar em sua proposta organizacional ações para além da academia com ênfase em P&D e transferência de tecnologia e procurar interagir com o Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC). O Instituto poderá apresentar uma proposta que contribua para a formulação de políticas públicas de interesse do estado ou do governo.

Internacionalização: O Instituto deverá promover ações que possibilitem a interação internacional com grupos de excelência de países líderes na área de atuação visando não só o aumento da produção científica e a melhoria da qualidade desta produção, mas também a mobilidade de pesquisadores formados ou em formação.





Coordenador: bolsista PQ ou DT I do CNPq, PQ Sênior ou pesquisador com perfil equivalente. A equivalência aplica-se a não-bolsistas e será avaliada no mérito pela Comissão Julgadora, e decidida pela Diretoria Executiva do CNPq.

Gestão: a proposta deverá contemplar a constituição de um comitê gestor, composto por no mínimo cinco pesquisadores participantes do projeto (vinculados a pelo menos três instituições distintas) e presidido pelo coordenador-proponente, que deverá aprovar o plano anual de aplicações de recursos do Instituto, além de propor as metas anuais de atividades (pesquisa, formação de recursos humanos, internacionalização e transferência de conhecimento) e avaliar a sua execução. A gestão do Instituto, assim como sua coordenação, não se vincula ou se superpõe à administração da entidade que lhe serve de sede. Cada grupo de pesquisa ou laboratório associado deverá ter um responsável junto ao INCT. Recursos deverão ser previstos na proposta para as atividades de gestão.

Comitê Assessor: cada Instituto deve sugerir nomes de assessores, cientistas de reconhecida competência na sua área de atuação, para funcionarem como consultores externos; o Comitê de Coordenação do Programa escolherá dois nomes, sendo um radicado no exterior. Esses dois consultores devem visitar o Instituto anualmente, examinar seu desempenho frente às metas aprovadas pelo comitê gestor do Instituto, e emitir parecer por escrito, considerado parte integrante do relatório técnico anual. Recursos deverão ser previstos na proposta para a execução das visitas anuais dos consultores externos.

Sede: Instituição de ensino superior, instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, com perfil público ou privado sem fins lucrativos, ou empresa pública que execute atividades em C&T&I. Sua participação no programa deverá ser atestada por documento da autoridade maior que garanta o uso da estrutura física e a participação de pesquisadores e técnicos no desenvolvimento do projeto, oferecendo, quando pertinente, recursos de contrapartida suficientes para o desenvolvimento do projeto. É responsabilidade da instituição-sede garantir o corpo técnico necessário à gestão administrativo-financeira do projeto, incluindo um profissional dedicado à gestão executiva do INCT, com domínio de idioma estrangeiro e formação superior adequados à área de atuação do Instituto, o que deverá ser expressamente nominado no documento de comprometimento da instituição junto aos financiadores do Programa.

Laboratórios associados: laboratórios ou grupos de pesquisa externos à sede que se associam para desenvolvimento do projeto, podendo pertencer a instituições públicas, privadas ou empresas. Como no caso da sede, a participação tem que ser autorizada pelo dirigente competente, colocando à disposição do projeto os recursos materiais e humanos necessários. Cada laboratório associado deverá ter um pesquisador responsável, denominado Líder de Laboratório Associado. As distribuições de responsabilidades e de recursos entre a sede e os laboratórios associados, que assegurem a execução do programa, deverão ser claramente definidas.

Financiamento

As propostas deverão conter objetivos e metas para o período de 6 anos, e o financiamento solicitado deverá abranger todo o período. Mediante avaliação e quando justificado pelas





atividades já realizadas e a realizar, após os primeiros 4 anos, poderá haver aporte adicional de recursos, a depender de disponibilidade orçamentário-financeira.

Os recursos federais serão liberados em duas parcelas previstas para 2015 e 2017, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MCTI/CNPq e dos demais parceiros federais. O cronograma de liberação da parte dos recursos contratados diretamente pelas FAPs será definido nos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas partes. Caso haja aprovação na avaliação do INCT após os primeiros 4 anos, novo aporte de recursos poderá feito com base nos resultados e apresentação de novo orçamento e plano de trabalho.

Os valores inicialmente aportados nos projetos não serão considerados limitantes para investimentos externos de parceiros públicos ou privados que inicialmente não compuseram o conjunto de financiadores do Programa. O valor previsto para o financiamento da proposta não tem relação com a importância científica ou relevância estratégica do tema, nem com a competência da equipe proponente, mas sim com as necessidades de recursos para a execução do projeto.

O proponente deverá explicitar na proposta todos os financiamentos à pesquisa vigentes por ele coordenados, o que será avaliado nas etapas de julgamento para verificar eventual não-justificada superposição com a solicitação orçamentária apresentada nesta Chamada Pública. Nos casos em que o proponente coordene projeto de médio ou grande porte apoiado por FAP parceira nesta Chamada, recomenda-se a consulta prévia à respectiva entidade/órgão sobre eventuais limitações resultantes do exercício da coordenação de financiamentos simultâneos.

O compromisso da instituição-sede de contratar técnicos especializados para operar equipamentos sofisticados com verba própria, assim como outras formas de contrapartida, serão considerados no processo seletivo.

O instituto poderá prever em seu orçamento as modalidades de bolsas do CNPq previstas na chamada pública. Poderão ser solicitadas e concedidas também bolsas de modalidades e valores praticados pela CAPES, e nas modalidades e valores praticados pelas FAPs, quando couber. O quantitativo de bolsas será definido após análise da solicitação feita quando da submissão da proposta. Uma vez aprovado as modalidades de bolsas serão disponibilizadas para indicação do bolsista pelo coordenador do projeto. O orientador/supervisor do bolsista deve ser um dos pesquisadores doutores integrantes do Instituto.

Distribuição regional dos recursos do MCTI

Considerando a localização da sede do Instituto, será atendida a seguinte distribuição regional para os recursos:

Norte + Nordeste + Centro-Oeste + estado do ES: 30% dos recursos (dos recursos do FNDCT)

Recursos das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa dos Estados

As Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP) poderão aderir como parceiras no Programa, que será denominado, respectivamente: Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia do MCTI/CNPq/FAPs, denominação que incluirá também os demais órgãos e entidades que decidirem investir no Programa desde o início da chamada pública.





As propostas a serem contratadas com financiamento conjunto do CNPq e de Instituições parceiras serão definidas de comum acordo entre as Diretorias das Instituições, considerando as prioridades dos parceiros cofinanciadores. Na etapa de negociação, instituições públicas ou privadas potenciais parceiras poderão utilizar critérios técnicos, estratégicos, temáticos, econômicos, sociais ou ambientais na seleção de propostas para financiamento, dentre aquelas aprovadas no mérito.

Recursos e Condições de Outras Fontes

Outros órgãos e entidades parceiras públicas ou privadas poderão compor o grupo de financiadores em propostas aprovadas no mérito, mesmo após a contratação dos projetos nos quais tenham interesse em aportar recursos adicionais.

Coordenação e acompanhamento do programa

O programa será coordenado e acompanhado por um Comitê de Coordenação, instituído pela Portaria MCTI Nº 577, de 4 de junho de 2014, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem a responsabilidade de: a) aprovar a composição da Comissão de Avaliação; b) aprovar a lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos, b) promover o acompanhamento do programa, examinando o desempenho no final do segundo e do quarto ano, c) recomendar modificação, prorrogação, continuidade ou interrupção do programa.

Secretaria executiva: a secretaria executiva do programa será desempenhada pelo CNPq, que realizará as seguintes ações: a) publicação da chamada pública, b) recepção e pré-seleção das propostas, c) encaminhamento a assessores ad hoc, d) providências para funcionamento da Comissão de Avaliação, e) encaminhamento das recomendações de aprovação para o Comitê de Coordenação, f) publicação de resultados, g) contratação e pagamento dos projetos aprovados, h) implementação das bolsas, i) recepção dos relatórios e prestações de contas, j) promoção do processo de acompanhamento e avaliação dos projetos.

Seleção de Propostas: as propostas serão selecionadas por meio de chamada pública lançada pelo CNPq.

Proposta: a proposta deverá detalhar o programa do Instituto, especificando claramente os objetivos e as metas, acompanhados de cronograma. O detalhamento das metas (em seus aspectos quantitativos e qualitativos) servirá de critério para seleção e também servirá de base para o acompanhamento e avaliação. A proposta deve explicitar sua contribuição para o avanço da área ou tema a que se propõe, e como ela se concretizará.

Pareceres: As propostas serão submetidas à avaliação prévia de assessores ad hoc para emissão de pareceres sobre adequação à chamada pública, mérito científico e tecnológico, qualificação, experiência e adequação da equipe, proposta orçamentária e recomendação de financiamento.

Comitê Julgador: Será composta por pesquisadores brasileiros ou estrangeiros, com reconhecida competência e sem vínculos com os proponentes.

Processo de avaliação: O Comitê Julgador deverá elaborar uma lista de propostas recomendadas com os respectivos valores de aporte financeiro e parceiros cofinanciadores.





Participação dos cofinanciadores: No caso das fundações estaduais de amparo à pesquisa, empresas públicas ou privadas, bem como outros órgãos e entidades que participarem do processo como cofinanciadores, a recomendação final das propostas qualificadas a serem aprovadas será definida de comum acordo com o CNPq. Para essa finalidade, o cofinanciador poderá participar da seleção dos projetos junto à Comissão de Avaliação.

Resultado: A recomendação final dos projetos a serem financiados será aprovada pelo Comitê de Coordenação do Programa. O Comitê poderá determinar modificações do orçamento, recomendar fusão de propostas ou remanejamento de orçamento, dentro dos propósitos e diretrizes do programa.

Financiamento

Somente as propostas aprovadas pelo Comitê de Coordenação serão financiadas. Para tanto, os proponentes/coordenadores assinarão contrato com o CNPq. Nos projetos fomentados em parceria com outras instituições, cada coordenador assinará contrato em separado com o CNPq e com as respectivas instituições, seguindo o modelo operacional de cada cofinanciador. Nessa linha, a prestação de contas financeira deverá ser feita separadamente para cada entidade financiadora. Os relatórios e a avaliação técnico-científica serão feitos em conjunto.

Acompanhamento

A responsabilidade pelo processo de acompanhamento e avaliação cabe ao Comitê de Coordenação, e a execução das ações será conduzida pelo CNPq e pelas entidades parceiras. O Instituto deverá encaminhar relatório anual ao CNPq, acompanhado do parecer do Comitê Assessor do Instituto. No final do segundo e do quarto ano serão realizados seminários de avaliação com todos os institutos, cujos recursos para participação deverão estar previstos no orçamento do INCT, quando do envio da proposta.

Constituem elementos integrantes da avaliação:

- A proposta aprovada, incluindo as metas quantitativas e qualitativas;
- A aplicação dos recursos do orçamento e sua distribuição;
- Os resultados obtidos em cada uma das metas, incluindo toda a produção científica e tecnológica, ações de internacionalização, formação de recursos humanos, nucleação de novos grupos e transferência de conhecimento (sociedade e setor empresarial/setor público)
- As decisões do comitê gestor e as orientações do Comitê Assessor e das Instituições financiadoras do Programa do Instituto.

Além disso, os Institutos deverão expor seus resultados nos seminários de avaliação ou em reuniões técnico-científicas, sempre que convidados. A exposição visa a permitir que o público em geral tenha acesso às informações relativas às pesquisas desenvolvidas pelos Institutos e seus resultados, preferencialmente de maneira interativa e fartamente ilustrada. Deverão ser envidados esforços no sentido de dar mais visibilidade à exposição, permitindo que a população em geral possa ter acesso às informações.